



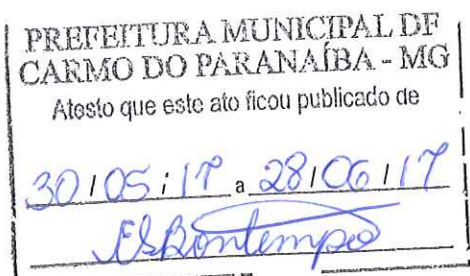
# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

## LEI MUNICIPAL Nº 2.436, DE 30 DE MAIO DE 2017.



Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 1.865, de 22 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o plano de amortização dos débitos previdenciários do Poder Executivo de Carmo do Paranaíba junto ao Instituto da Previdência dos Servidores Municipais de Carmo do Paranaíba – IPSEM, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Municipal nº 1.865, de 22 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Para liquidação total do débito para com o IPSEM, o Município de Carmo do Paranaíba efetuará o pagamento no máximo em 420 (quatrocentos e vinte) parcelas mensais e consecutivas, com a prestação inicial no valor de R\$ 22.575,03 (vinte e dois mil quinhentos e setenta e cinco reais e três centavos), com vencimento, todas até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo o primeiro pagamento no mês subsequente ao da sanção desta Lei”.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 30 de maio de 2017.

**CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL